



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 090/2025

RECORRENTES: DANILO CARDOSO LEAL E BRAYAM SMITH INACIO RODRIGUES

RECORRIDO: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/ES.

DECISÃO

Trata-se de petição protocolada por **Daniilo Cardoso Leal** e **Brayam Smith Inacio Rodrigues**, por meio de seu procurador regularmente constituído, na qual manifesta expressamente a **desistência do recurso interposto**.

Nos termos do **art. 137 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)**, os recursos podem ser interpostos, entre outros, pelo autor e pelo réu, sendo-lhes, portanto, também assegurada a prerrogativa de **desistir do recurso por eles manejado, ressalvada apenas a Procuradoria**, conforme dispõe o parágrafo único do referido dispositivo:

"Art. 137. Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria e pela entidade de administração do desporto.

Parágrafo único. A Procuradoria não poderá desistir do recurso por ela interposto."

Assim, **não havendo impedimento legal para a desistência do recurso por parte dos recorrentes**, e estando o pedido regularmente formulado, **homologo** a desistência apresentada, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, **julgo extinto o presente feito recursal, sem resolução de mérito quanto ao recurso interposto**.

Publique-se. Cumpra-se.

Winicius Masotti

Auditor do Tribunal Pleno do TJD/ES

Relator

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com